CONTRATO N°. XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE LINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA A READEQUAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE LINS/SP – MEMORIAL ODIR MONTEIRO JUNIOR, SITUADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 50, CENTRO, LINS/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS APROVADOS. ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9222/2026.

O MUNICÍPIO DE LINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP, inscrito no CNPJ nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e ordenador de despesas, FABIANO CRISTIAN OLIVEIRA, nos limites das atribuições e delegações de competência vigentes, doravante CONTRATANTE; e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE LEGAL], doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 118/2026, Processo Administrativo nº 9222/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Readequação do Velório Municipal de Lins/SP – Memorial Odir Monteiro Junior, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 50, Centro, Lins/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, conforme documentos técnicos aprovados. A contratação será executada no regime de empreitada por preço global, em lote único, segundo o TR, o projeto, o memorial, a planilha orçamentária, o cronograma e a matriz contratual de riscos.

1.2. Objeto da contratação: lote único – readequação do Velório Municipal (Memorial Odir Monteiro Junior).

ITEM ÚNICO – prestação integral de serviços de engenharia, com materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos – VALOR GLOBAL R$ [VALOR ADJUDICADO].

Perfaz o contrato o valor inicial de R$ [VALOR EFETIVO ADJUDICADO] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme proposta vencedora e planilha readequada.

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura, conforme item 2 do TR, distinguindo-se do prazo físico de execução de 12 (doze) meses contado da Ordem de Serviço em conformidade com os art. 105 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

2.1.1. A eventual necessidade de prorrogação de vigência ou de prazo de execução dependerá de instrução, justificativa, decisão e formalização cabíveis na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação automática do art. 111, quando efetivamente aplicável a contrato por escopo.

2.2. A prorrogação de contrato, se necessária, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução é a empreitada por preço global. Aplicam-se o TR, o memorial descritivo, o projeto, a planilha, o cronograma físico-financeiro de 12 meses e a cláusula de matriz de riscos deste instrumento. A contratada manterá no mínimo 2 (duas) salas de velório limpas, seguras e aptas para uso durante as intervenções, mediante programação de frentes, barreiras e comunicação à gestão do equipamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação de parcelas dos serviços, conforme o item 5.2 do TR. Aquisição de materiais de fornecedores terceiros, inclusive sob medida, não configura subcontratação da execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo de execução física é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, observados os marcos do cronograma físico-financeiro e a operação contínua do Velório Municipal.

6.1.1. Antes da mobilização, a contratada apresentará plano de frentes de serviço, preposto e encarregado acessíveis, ART/RRT de execução e comprovantes de segurança, isolamento e proteção; a data de início e a Ordem de Serviço observarão o TR e o cronograma aprovado.

6.2. As medições serão MENSAIS, mediante boletim da contratada, acompanhado de planilha analítica, registros fotográficos, memória dos quantitativos efetivamente executados e aceitos e comprovantes exigidos no projeto, memorial e TR. Os sete grupos do cronograma orientarão a fiscalização, vedado pagamento automático pelo transcurso de meses.

6.3. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, aprovados e demonstrados na planilha contratual e no regime de empreitada por preço global; materiais adquiridos ou estocados e parcelas não executadas ou rejeitadas não serão objeto de pagamento.

6.4. A fiscalização técnica conferirá a medição e as evidências, registrando divergências e eventual parcela incontroversa, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A aprovação de medição não importa recebimento definitivo.

6.5. Concluído o objeto, a contratada comunicará formalmente a fiscalização, com documentos finais aplicáveis. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será formalizado pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias ÚTEIS da comunicação acompanhada da documentação completa, nos termos do item 6.1 do TR e do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

6.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias ÚTEIS contados da liquidação da respectiva nota fiscal, após a medição e comprovação dos requisitos estabelecidos no TR.

6.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

6.8. A **CONTRATADA** deverá, com base no art. 121, da Lei Federal nº. 14.133/21, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº. 8.212/91.

6.9. A **CONTRATADA**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias, documento indispensável para que o pagamento seja efetuado, documento esse que deverá ficar retido junto à **CONTRATANTE.**

6.10. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Lins em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, em especial atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, promovendo a retenção dos valores no momento do pagamento.

6.11. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será formalizado pelo gestor ou comissão designada em até 30 (trinta) dias CORRIDOS do recebimento provisório, mediante termo detalhado e após saneamento das pendências. Inconformidades serão corrigidas, como regra, em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ressalvado prazo técnico justificado e providências imediatas de segurança. Os prazos de recebimento não fluem durante o saneamento de pendências imputáveis à contratada.

6.12. 6.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui responsabilidade civil, profissional ou contratual pelos vícios de execução. A medição não equivale ao aceite definitivo. Inexecuções, correções e pendências serão registradas pelo fiscal técnico e encaminhadas ao gestor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços iniciais serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimativo (julho de 2026), conforme TR e matriz de riscos, observada a legislação aplicável.

7.2. Decorrida a anualidade, poderá incidir reajuste pelo INCC-DI/FGV, nas parcelas remanescentes ainda não executadas, observados os marcos e condições do TR e da matriz de riscos (R07), sem confundir o reajuste ordinário com revisão extraordinária.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em casos de pedidos de repactuação ou equilíbrio econômico-financeiro a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para deliberar sobre a solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (dias) úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

9.2. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

9.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4. Entregar o objeto de acordo com os parâmetros fixados no Termo de Referência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. A contratada manterá responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços efetivos, apresentando antes do início dos trabalhos a ART ou RRT de execução e os demais documentos técnicos exigidos.

9.18. O responsável técnico, o preposto e o encarregado atuarão em coordenação com a fiscalização designada, observando as restrições operacionais do velório, o projeto, o memorial e as determinações formais da Administração.

9.19. Quando exigível segundo a legislação da Receita Federal, será providenciada inscrição no CNO relativa à reforma, em até 30 (trinta) dias do início dos trabalhos, pelo sujeito legalmente responsável pelo cadastramento, com apresentação do comprovante ao gestor. Se a obra estiver legalmente dispensada, será juntada a justificativa documentada. A contratada fornecerá as informações e providências que lhe couberem, além da ART/RRT anterior ao início da execução.

9.20. 9.8.1. A contratada apresentará e manterá disponíveis o Diário de Obra e os registros de ART/RRT, CNO quando exigível, destinação de resíduos, segurança do trabalho, medições e documentos de execução requeridos pela fiscalização e pelos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

9.21. Considerando o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC), aprovado pelo Decreto n° 14.298/2025, todas as contratações de obras, reformas, ampliações ou demolições ficam obrigadas a:

9.21.1. O PGRCC será elaborado/executado quando legalmente cabível conforme a regulamentação municipal e as disposições do TR. A contratada manterá o gerenciamento, transporte, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com apresentação de comprovantes CTR/MTR, notas fiscais ou documentos equivalentes.

9.21.2. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente;

9.21.3. Apresentar comprovantes de destinação final, tais como CTR, MTR, notas fiscais ou documentos equivalentes;

9.21.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela gestão dos resíduos gerados na obra;

9.21.5. Ficam condicionadas as medições e os pagamentos à comprovação da destinação adequada dos resíduos da construção civil

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Será exigida garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR INICIAL DO CONTRATO, nos termos do item 5.3 do TR e dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à contratada escolher uma das modalidades legalmente admitidas; a comprovação ocorrerá ANTES da assinatura, com prazo mínimo de 1 (um) mês desde a homologação para a modalidade seguro-garantia (art. 96, § 3º). A garantia subsistirá pelo prazo e condições legalmente exigidos.

10.2. Se a garantia for caução em dinheiro, a restituição ocorrerá em até 10 (dez) dias ÚTEIS após o recebimento definitivo e a constatação da fiel execução do contrato, ressalvadas pendências e execução legal da garantia, com atualização monetária nos termos do art. 100. O pedido será encaminhado a licitacao@lins.sp.gov.br com indicação de conta da CONTRATADA (mesmo CNPJ).

10.3. Para seguro-garantia, observar-se-ão a vigência e os endossos requeridos pelo art. 97; nas demais modalidades, observar-se-ão os requisitos documentais e de validade pertinentes. A liberação não afasta responsabilidades legais posteriores por vícios, danos ou obrigações remanescentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 A presente cláusula foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução TCE-SP nº 11/2023, com as alterações promovidas pelas Resoluções TCE-SP nº 4/2026 e nº 7/2026.

11.2. A presente cláusula disciplina infrações praticadas na execução contratual; as condutas anteriores à formalização são disciplinadas pelo edital e pelos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O CONTRATADO executará fielmente o ajuste e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

11.3.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções competirão à autoridade definida pela legislação e regulamento municipal, respeitados contraditório, ampla defesa, individualização, motivação e proporcionalidade.

Das infrações administrativas de execução

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

11.4. Constituem infrações administrativas relacionadas à execução, mantida a numeração dos incisos correspondentes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I);

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II);

III - dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III);

VII - ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto (art. 155, inciso VII);

VIII - prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, exclusivamente na hipótese relacionada à execução);

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, exclusivamente na hipótese relacionada à execução);

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do ajuste (art. 155, inciso X);

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, relacionado à execução do ajuste (art. 155, inciso XII).

11.5. Para os fins do inciso X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas de gravidade equivalente, a prática de ato destinado a prejudicar o bom andamento da execução, a fiscalização, a medição, o recebimento ou a aferição do objeto.

Das sanções e de sua duração

11.5.1. Ao responsável pelas infrações do item 11.4 poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do art. 155, inciso I, quando não se justificar sanção mais grave.

11.7. A multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações do item 11.4 e, quando juridicamente cabível, cumulada com outras sanções, observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

11.8. O impedimento será aplicado pelas infrações dos incisos II, III e VII do art. 155, quando não couber sanção mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8.1. As penas-base do impedimento serão: 4 (quatro) meses para o inciso VII; 1 (um) ano para o inciso II; e 2 (dois) anos para o inciso III.

11.8.2. A pena-base será majorada em 50% (cinquenta por cento) por agravante, até o limite de 3 (três) anos, e poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, por atenuante, observado o mínimo de 1 (um) mês.

11.9. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 e, quando a gravidade justificar, pelas infrações dos incisos II, III e VII. A pena-base será de 4 (quatro) anos, observado o mínimo de 3 (três) e o máximo de 6 (seis) anos.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

11.9.1. A pena-base da declaração de inidoneidade será majorada em 50% (cinquenta por cento) por agravante, até 6 (seis) anos, e poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, observado o mínimo legal de 3 (três) anos.

11.9.2.2. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação do CONTRATANTE.

Das multas, correção do objeto e repercussões contratuais

11.10. As multas observarão o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e as bases de cálculo previstas nesta Cláusula.

11.10.1. O atraso injustificado no cumprimento de prazo previsto na cláusula da execução e dos prazos ou na cláusula do recebimento poderá sujeitar o CONTRATADO a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.10.1.1. Os prazos referidos nos incisos I a III serão contados em dias corridos.

11.10.1.2. A aplicação da multa de mora deverá considerar as circunstâncias de cada caso, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

11.11. O objeto recusado ou executado em desacordo deverá ser reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, às expensas do CONTRATADO, no prazo ali fixado ou, se não houver prazo expresso, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação.

11.11.1. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo, mediante justificativa. A ausência de regularização ensejará as sanções cabíveis, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de correção ou substituição.

11.11.2. As multas compensatórias terão as seguintes penas-base e bases de cálculo:

Infração	Pena-base	Base de cálculo
Art. 155, I - inexecução parcial sem grave dano	10%	valor da obrigação ou parcela não cumprida
Art. 155, II - inexecução parcial com grave dano	20%	valor da obrigação afetada; se o dano for global, valor total do Contrato
Art. 155, III - inexecução total	30%	valor total do Contrato
Art. 155, VIII - declaração falsa na execução	20%	valor total do Contrato
Art. 155, IX, X ou XII - fraude, inidoneidade ou ato lesivo	30%	valor total do Contrato

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

11.12. As penas-base poderão ser reduzidas ou majoradas por decisão motivada, conforme agravantes e atenuantes, respeitado o intervalo de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.

11.13. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral prevista na cláusula da extinção contratual e a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. O valor da mora será deduzido da multa compensatória referente ao mesmo atraso, vedada a dupla penalização. Para o mesmo núcleo fático, a soma das multas não excederá 30% do valor total do Contrato.

11.15. Após decisão administrativa definitiva, as multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos, deduzidas da garantia quando prevista ou cobradas pelos meios legalmente admitidos. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano.

Da dosimetria e do processo administrativo

11.16. Na dosimetria serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as agravantes e atenuantes, os danos e o programa de integridade.

11.17. Serão consideradas agravantes, quando não integrarem o tipo, a existência de sanção definitiva em vigor relacionada a contratação pública nos 12 (doze) meses anteriores e a inércia deliberada diante de diligências de correção. Serão atenuantes a falha escusável e a adoção tempestiva de medidas efetivas de correção ou mitigação.

11.18 A decisão individualizará a conduta, indicará a pena-base e os ajustes realizados e evitará a dupla valoração da mesma circunstância.

11.18. O gestor ou fiscal comunicará a ocorrência à unidade competente, acompanhada dos documentos disponíveis e da individualização preliminar da conduta.

11.19. Para advertência ou multa, será assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observado o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação do CONTRATANTE.

11.20. O impedimento e a declaração de inidoneidade exigirão processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na hipótese legal, empregados públicos do quadro permanente, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e, quando cabível, igual prazo para alegações finais.

11.21. O emitente da garantia será notificado do início do processo administrativo, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos terão efeito suspensivo até a decisão final, conforme os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.23. A prescrição observará o prazo de 5 (cinco) anos e as causas de interrupção e suspensão do art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.24. Aplicam-se, ainda, os arts. 159 a 161 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à apuração conjunta de atos lesivos, à desconsideração da personalidade jurídica, aos registros das sanções e à reabilitação.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício: **20301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390390033903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - FICHA: 210;**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao art. 5°, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes destas.

17.2 - Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto "OPERADORA"), a CON-TRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias.

17.3 - Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.4 - Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

17.5 - A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRA-TADA se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

17.6 - Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

17.7 - Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento: (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de

qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (IV) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (V) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

17.8 - Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

17.9 - Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

17.10 - Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CON-TRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los.

17.11 - Regresso. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORMALIZAÇÃO, PRAZO PARA ASSINATURA E GARANTIA

18.1 A assinatura ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias ÚTEIS, contado de convocação regular da adjudicatária, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração, observadas as disposições do edital e a obrigatoriedade de constituir a garantia contratual ANTES da assinatura.

18.1.1. Em caso de escolha da modalidade SEGURO-GARANTIA, será assegurado prazo MÍNIMO de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação não poderá encurtar esse período.

18.1.2. Em caso de escolha de caução, fiança bancária ou título de capitalização admitido legalmente, a garantia contratual deverá ser comprovada antes da assinatura, no prazo indicado na convocação. Caução em dinheiro: Banco do Brasil (001), agência 0058-2, conta corrente 26318-4, titular Município de Lins, CNPJ 44.531.788/0001-38.

18.2. O inadimplemento injustificado da obrigação de formalização sujeita a adjudicatária às consequências legais, observado o procedimento correspondente. As regras da garantia de proposta, quando exigida, pertencem à fase licitatória e não se confundem com a garantia de execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ CONTRATUAL DE RISCOS AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A presente Matriz de Riscos, reproduzida do APÊNDICE I DO TR do PE 118/2026, integra este contrato e vincula as partes na alocação de responsabilidades e na análise de pleitos de reequilíbrio. Sua interpretação observará o art. 103 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas legais.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

ID	Evento superveniente e impacto	Alocação dos efeitos	Prevenção e mitigação	Tratamento na ocorrência	Justificativa da alocação
R01	Ocorrência de alteração unilateral, após a assinatura, de projeto, especificações ou quantitativos pela Administração, com aumento ou redução material dos encargos contratuais.	**Administração**	Ordem escrita; estimativa técnica e orçamentária; formalização prévia à execução modificada.	Termo aditivo; recomposição, para mais ou para menos, somente da parcela efetivamente alterada, com uso dos preços/critérios contratuais cabíveis.	A decisão de modificar escopo e quantitativos está sob domínio da Administração e integra as exceções legais à assunção de riscos.
R02	Identificação superveniente de erro ou omissão material nos documentos técnicos aprovados, ou de condição física/interferência oculta no imóvel não informada e não razoavelmente detectável, exigindo serviço, prazo ou custo adicional.	**Administração**	Registro fotográfico inicial; conferência local dos documentos; comunicação técnica imediata da divergência.	Registrar antes do extraescopo; aditivo/revisão apenas do custo líquido e prazo causalmente afetados; sem recomposição se a condição era detectável ou decorreu de método/falha da Contratada.	Projeto, especificações e condições não aparentes do imóvel estão no perímetro público; diligência ordinária e riscos do método continuam com a Contratada.
R03	Ocorrência de ordem formal de suspensão, atraso na liberação de área ou impedimento operacional imposto pela Administração, além da coordenação ordinária com cerimônias, sem causa imputável à Contratada, com paralisação ou custo adicional material.	**Administração**	Programação semanal das frentes; registro de liberações e suspensões; priorização de frentes alternativas.	Prorrogação do prazo afetado; se material, revisão apenas dos custos adicionais líquidos comprovados, deduzidos custos evitados; suspensão ou resolução nos limites legais.	Liberação de áreas e ordens de paralisação são controladas pela Administração; a variabilidade funerária ordinária permanece com a Contratada (R08).
R04	Ocorrência de atraso imputável à Administração no pagamento de parcela regularmente liquidada, além do prazo contratual, com custo financeiro ou restrição de caixa comprovável.	**Administração**	Alerta de vencimento; checklist de liquidação; encaminhamento tempestivo ao setor financeiro.	Atualização monetária pelo IPCA conforme o TR, do termo final do prazo até o pagamento; sem revisão geral do preço; aplicar direitos legais em atraso prolongado.	O fluxo de pagamento regularmente liquidado está sob domínio da Administração e o próprio TR prevê correção por atraso.
R05	Superveniência de lei que crie, altere ou extinga tributo ou encargo legal diretamente incidente, ou imponha obrigação legal nova com repercussão comprovada nos preços da execução, para mais ou para menos.	**Administração**	Monitoramento normativo por exceção; comunicação imediata da parte impactada; análise jurídica e técnica.	Ajustar o preço na exata repercussão comprovada, para mais ou para menos; se houver obrigação extraescopo, formalizar aditivo/revisão apenas do impacto direto líquido.	A alteração legal superveniente é externa à formação ordinária do preço e a Lei determina tratamento específico para repercussão comprovada.
R06	Ocorrência de caso fortuito, força maior ou choque extraordinário geral de mercado, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que ultrapasse a álea ordinária e inviabilize materialmente a execução tal como pactuada, após mitigação razoável.	**Administração**	Plano simples de continuidade; alternativas de fornecimento; proteção/seguro quando viável; registros objetivos do evento.	Extensão/suspensão causal; revisão só do impacto residual inevitável e líquido, com prova, nexo e materialidade, deduzidos reajuste, seguros, terceiros, ganhos e custos evitados; resolução se inviável continuar.	Somente o excedente extraordinário, não segurável/mitigável e fora da álea empresarial, é deslocado; riscos ordinários de mercado continuam com a Contratada (R07/R09).
R07	Ocorrência de oscilações ordinárias de preços de materiais e mão de obra, inflação, juros, produtividade, financiamento ou custos de mobilização durante a execução.	**Contratada**	Formação prudente da proposta; cotações; planejamento de compras, produtividade e capital de giro.	Absorção pela Contratada; somente reajuste anual pelo INCC-DI/FGV, após 1 ano da data-base jul/2026, nas parcelas ainda não executadas segundo as regras contratuais.	São riscos empresariais ordinários de formação de preço e eficiência; o contrato já possui mecanismo anual de reajuste.
R08	Ocorrência de variação na programação de serviços funerários, com necessidade de reagendar ou reordenar frentes e priorizar atividades silenciosas, sem ordem extraordinária de paralisação da Administração.	**Contratada**	Plano móvel de frentes; contato direto com a gestão; manter duas salas disponíveis; alternar atividades compatíveis.	Reprogramação operacional e absorção dos custos ordinários de produtividade/logística; não gera reequilíbrio por si; R03 aplica-se somente a impedimento extraordinário formal.	O funcionamento contínuo do velório e a imprevisibilidade das cerimônias são condições expressamente conhecidas no TR e devem compor a organização dos meios.
R09	Ocorrência de falha, atraso, indisponibilidade ou descontinuação de fornecedor, fabricante, transportador ou componente escolhido pela Contratada, inclusive esquadrias e vidros sob medida, com impacto em custo ou prazo.	**Contratada**	Compra antecipada; fornecedores alternativos; controle de lead time/estoque; logística de entrega.	Substituição equivalente mediante prévia aceitação técnica quando necessária; custos, aceleração e recompras pela Contratada; sem reequilíbrio; sanções se houver atraso imputável.	A Contratada escolhe e gerencia sua cadeia de suprimentos; a aquisição de materiais de terceiros é permitida e não transfere o risco à Administração.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

R10	Ocorrência de defeito, não conformidade, erro de método, sequência, medição ou execução imputável à Contratada, com retrabalho, perda de material, atraso ou necessidade de substituição.	**Contratada**	Supervisão do responsável técnico; checklist de qualidade; conferência antes de ocultar/receber etapas; fotos.	Correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da Contratada; glosa e sanções quando cabíveis; sem reequilíbrio.	Qualidade, método executivo e aderência aos documentos aprovados estão sob controle técnico-operacional da Contratada.
R11	Ocorrência de acidente, dano a usuários ou instalações existentes, falha de isolamento/limpeza, destinação irregular de resíduos ou outra falha de segurança e proteção imputável à Contratada, com custo de reparação, indenização ou interrupção.	**Contratada**	Checklist de barreiras e segurança; limpeza contínua; rotas livres; comprovantes de resíduos; comunicação imediata.	Contenção, reparação e indenização pela Contratada; acionar seguro se houver; glosa/sanções e correção imediata; sem reequilíbrio.	Segurança, proteção do público, instalações e resíduos integram obrigações expressas sob controle direto da Contratada.
R12	Ocorrência de furto, roubo, vandalismo, extravio ou deterioração de materiais, ferramentas e equipamentos sob guarda da Contratada no local, com necessidade de reposição e eventual atraso.	**Contratada**	Armazenagem protegida; inventário simples; controle de acesso; seguro conforme estratégia empresarial.	Reposição e recuperação do cronograma às expensas da Contratada, com uso de seguro se contratado; sem reequilíbrio, salvo enquadramento autônomo e comprovado em R06.	Guarda dos próprios meios e materiais e eventual cobertura securitária são riscos gerenciáveis pela Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Lins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lins, XXX de XXXX de XXXXX

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP
CONTRATANTE

FABIANO CRISTIAN OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____